



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 47, DE 13 DE MARÇO DE 2021, DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ACESSIBILIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FUNCIONAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 28/03/2021 A 04/04/2021, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MUNICÍPIO NA “ONDA ROXA”, DELEGA PODERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 12, 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 47, de 13 de março de 2021 ratificou as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade com suspensão de todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais, nos termos da Deliberação 130, de 3/3/2021 e alterações;

CONSIDERANDO que a Deliberação COVID-19 nº 141 de 24/03/2021 estendeu até 4 de abril de 2021 a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os dados e indicadores do Município, como: número de óbitos, aumento do número de casos positivos Covid-19, internações e disseminação, torna necessário adoção de medidas de forma a evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a microrregião de Conselheiro Lafaiete tem mantido em 100% a ocupação de leitos;

CONSIDERANDO a Deliberação 130, de 3/3/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19), que Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, de enquadramento obrigatório;

CONSIDERANDO que a Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades municipais se regem por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente, no que couber.

CONSIDERANDO ser imprescindível a colaboração da população e a adoção de cuidados conforme protocolos sanitários;

CONSIDERANDO que o atual momento impõe medidas restritivas, exigindo ações no sentido de coibir atividades com potencial de contaminação e aglomeração de pessoas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO NA ONDA ROXA E RESTRIÇÕES

Art. 1º - Prorroga o Decreto Municipal nº 47, de 13 de março de 2021, para observância das medidas nele contidas e no “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa”, nos termos da Deliberação 130, de 3/3/2021 e alterações, no período de 28/03/2021 a 04/04/2021 em virtude da Deliberação COVID-19 nº 141 de 24/03/2021;

Art. 2º - As atividades e serviços devem manter o funcionamento conforme autorizado e previsto na Deliberação nº 130, de 3/3/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19), seguindo os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente, e ainda, conforme disposto nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - As Unidades da Administração Pública Municipal, no período de 28/03/2021 a 04/04/2021, permanecerão com trabalho interno para prestação de serviços, competindo-lhes organizar os processos de trabalho, respeitados os protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo único – O atendimento ao cidadão nas repartições públicas municipais se fará preferencialmente através dos canais virtuais de atendimento.

Art. 4º - Ficam suspensos todos os atendimentos presenciais nos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, exceto os serviços e atividades essenciais de Saúde, Desenvolvimento Social, Defesa Social e órgãos de fiscalização.

Parágrafo único - Em casos excepcionais poderão ser realizados agendamentos para o recebimento de documentos.

Art. 5º - As Secretarias Municipais, Controladoria e Procuradoria poderão estabelecer critérios e procedimentos específicos, caso não haja outras formas de manejo para garantir a mitigação dos riscos, no que tange a proteção dos servidores, desde que não haja prejuízo na prestação dos serviços públicos.

§1º - Poderá ser instituído regime de revezamento ou teletrabalho, no período de que trata este decreto, a critério e nas condições definidas pelo titular das secretarias e órgãos do Poder Executivo, observadas as especificidades das atribuições e atividades desenvolvidas pelos servidores.

§2º - Os servidores ocupantes de cargos, cujas atribuições não sejam compatíveis com desempenho das atividades em regime de teletrabalho, trabalharão internamente e em regime de escala ou revezamento.

§3º - Dispensar os estagiários do comparecimento ao local de estágio, sem prejuízo ao pagamento da bolsa, ressalvados os casos de convocação para atividades específicas, a critério da Administração Municipal.

Art. 6º - À exceção dos servidores que prestam serviços essenciais ou aqueles considerados indispensáveis, fica o Secretário de cada pasta autorizado à antecipação de férias ou o gozo de férias regulamentares, inclusive férias prêmio, quando solicitado.

Parágrafo único - Competirá à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, informar aos Secretários, o rol de servidores que fazem jus às férias vencidas e não gozadas.

Art. 7º - As medidas tomadas pelos Secretários, em decorrência da aplicação deste Decreto, devem ser imediatamente justificadas ao Chefe do Executivo.

Art. 8º - Ao servidor que se ausentar de suas atividades, injustificadamente, ser-lhe-á aplicada a sanção respectiva, nos termos do Estatuto dos Servidores da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete-MG.

Art. 9º - Continuam suspensas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privado do Município de Conselheiro Lafaiete-MG, mantidas as aulas em ensino remoto.

Art. 10 - Ficam restabelecidas as sessões presenciais dos processos licitatórios.

CAPÍTULO III DA PRÁTICA DE ESPORTE EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 11 – Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas e individuais, em espaços públicos e privados, abertos ou fechados.

CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 12 – Ficam as Igrejas e os Templos autorizados a realizar a gravação e transmissão das celebrações religiosas no interior dos seus respectivos Templos e Igrejas, sem a participação de fiéis.

CAPÍTULO V PROTOCOLO SANITÁRIO

Art.13 - Serão implantadas barreiras sanitárias nos pontos de entrada do Município, que se fizerem necessárias, com o objetivo de intensificar a vigilância, controlar o acesso e a circulação de pessoas e dar orientação quanto as normas de restrição e acessibilidade, vigentes, e para observância às medidas preventivas de caráter obrigatório.

§ 1º - Nas Barreiras sanitárias será realizada a aferição da temperatura corporal dos passageiros, que não pode ser igual ou superior a 37.5º C, e verificação se os mesmos apresentam alguns outros sintomas do coronavírus.

§ 2º - No caso de algum passageiro apresentar alguma suspeita de infecção pelo coronavírus serão orientados para cumprir quarentena por 14 dias e os profissionais em serviço farão a comunicação, imediata, do caso aos órgãos de Vigilância Epidemiológica.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art.14 - No caso de descumprimento das regras impostas no protocolo de biossegurança sanitária/epidemiológica, onda roxa, e demais regulamentações municipais aplicáveis, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos do artigo 34 da Lei Complementar 83/2015, sujeitando o infrator, dentre outros:

I- advertência;

II - multa;

III- interdição parcial ou total de estabelecimento;

IV - cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;

V - cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

Parágrafo Único - A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável, conforme estabelecido no art. 35 da Lei Complementar 83/2015:

I - nas infrações leves, de 03 (três) UFM a 20 (vinte) UFM;

II - nas infrações graves, de 21 (vinte e um) UFM a 100 (cem) UFM;

III - nas infrações gravíssimas, de 101 (cento e um) UFM a 15.000 (quinze mil UFM)

CAPÍTULO VII DO PODER DE POLÍCIA

Art. 15 - O Chefe do Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais e Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração Direta, e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento do protocolo onda roxa em biossegurança sanitária/epidemiológica e demais regulamentações municipais aplicáveis.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput, fica autorizada a convocação de servidores em gozo de férias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, enquanto durar a onda roxa, entrando este decreto em vigor nesta data, com efeitos a partir de 28/03/2021, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 26 de março de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral

Rita de Kássia Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

